CONTRATO Nº CP 01/2020-VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8802/2020
REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE, CNPJ: 06.588.222/0001-53,TENDO POR OBJETO "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, APTOS A RECEBEREM SUBSÍDIO EMERGENCIAL CULTURAL PREVISTO NA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) QUE SE DESTINA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS AFETADAS E/OU INTERROMPIDAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONA-VÍRUS (SAR-COV-2)."

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Lincon Gênesis Rodrigues**, portador o RG : 3.552.440 SSP-PI e do CPF: 034.308.213-63, conforme Portaria nº 290/2020, infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o Espaço/Coletivo Cultural **SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 06.588.222/0001-53,** com sede situada à Rua Monsenhor Hipólito, nº 55, Bairro Centro, CEP: 64.600-002, Picos-PI, neste ato representada por seu presidente e representante legal, o **Sr. Valdemar Barroso Silva,** brasileiro, portador do RG: 1.326.817 SSP-PE e do CPF: 128.487.514-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram **CONTRATO**, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **EDITAL Nº 02/2020/SECULT/PICOS: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DE PICOS-PI PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL (ART. 2º, INCISO II, LEI Nº 14.017/2020**, pelos termos da proposta do Espaço/Coletivo Cultural e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o recebimento de subsídio emergencial cultural previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que se destina à manutenção das atividades culturais afetadas e/ou interrompidas pela Pandemia do Novo Corona-Vírus (SAR-COV-2) após devida seleção, habilitação e credenciamento dos espaços e coletivos culturais do município de Picos-PI aptos a conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Nesse interim, o Edital **visa selecionar até 10 (dez) espaços culturais ou coletivos,** de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no presente Edital para cadastramento, seleção habilitação, credenciamento e posterior repasse do subsídio previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020.

1.3. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL Nº 02/2020/SECULT/PICOS: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DE PICOS-PI PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL (ART. 2º, INCISO II, LEI Nº 14.017/2020, juntamente com seus anexos, a proposta do Espaço/Coletivo Cultural e o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A Contratada receberá subsidio no valor de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** a serem divididos em 02 (duas) parcelas de igual valor, provenientes de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento, conforme crédito extraordinário, com atividade 13.392.0016.2171 – COVID 19 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº14.017/20).

2.2. O Município transferirá, para execução do presente contrato, duas parcelas de recursos no valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

2.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Município em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado estipulado no edital, transferidos eletronicamente na conta indicada pelo Espaço/Coletivo Cultural, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Para efeito de pagamento, serão observadas as cláusulas estabelecidas em contrato firmado com os espaços e coletivos culturais.

a) Requerimento solicitando o pagamento do Subsídio Cultural (Anexo)
b) Recibo com dados bancários inclusos; (Anexo)
c) Cópia da Nota de Empenho;
d) Comprovante de inscrição emitido pela Secretaria responsável; (Anexo I)
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Quanto Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões Conjunta;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Conjunta Negativa quanto a Dívida Ativa e Regularidades dos Tributos do Município;
g) Prova de regularidade para com as obrigações trabalhistas, através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
i) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

3.2. Os documentos fiscais e formais que apresentarem incorreções serão devolvidas participante devidamente credenciado e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.2. O Espaço/Coletivo Cultural deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a obrigatoriedade da prestação de contrapartida a título de recursos próprios repassados ao término da Pandemia do Corona Vírus (SAR-COV-2), conforme estabelecidos na proposta de contrapartida apresentada no referido edital, bem como em definição conjunta junto à Secretaria de Cultura do Município de Picos-PI.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

www.picos.pi.gov.br
e-mail: cultura@picos.pi.gov.br
municipalcultura@hotmail.com

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do espaço ou coletivo cultural em relação a obrigações estabelecidas no referido edital de chamamento público, bem como previsto neste Termo;

III - quando o espaço ou coletivo cultural OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do espaço ou coletivo cultural, para:

I- despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria – subsídio emergencial cultural para manutenção do espaço físico e das atividades culturais desenvolvidas pela referida instituição nos moldes do art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020 e arts. 5º a 8º do Decreto Presidencial nº 10.464/2020;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III- a utilização imotivada dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - a aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

IX- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, proveniente do Chamamento Público, feito com base na Lei nº14.017/20 e Decretos Municipais nº 120/2020, de 25 de setembro de 2020 e 141/2020 de 12 de novembro de 2020, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Fonte 990- REPASSES DA UNIÃO LEI 14.017/2020 Fonte 940- OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANFERÊNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0016.2171 – COVID 19 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº14.017/20)	3.3.90.39 3.3.90.48

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos Partícipes:

I - MUNICÍPIO:

a) somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – ESPAÇO/COLETIVO CULTURAL:

a) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste contrato;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como vinculando-se ao plano de trabalho apresentado;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 14.017/2020 e Decreto Presidencial nº 10.464/2020, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do ESPAÇO/COLETIVO CULTURAL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

g) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

h) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

i) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada.

7.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Cultura através da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no Município de Picos-PI, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 111/2020.

7.3. O Espaço ou Coletivo Cultural reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA–VIGÊNCIA

8.1. O prazo para execução da presente parceria seguirá o cronograma estabelecido no Edital nº EDITAL Nº 02/2020/SECULT/PICOS: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DE PICOS-PI PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL (ART. 2º, INCISO II, LEI Nº 14.017/2020) a partir da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o espaço ou coletivo cultural ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no Município de Picos/PI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 111, de 27 de agosto de 2020, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Município.

9.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo espaço ou coletivo cultural no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

9.6. A sanção de suspensão temporária impede o Espaço ou Coletivo Cultural de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Espaço ou Coletivo Cultural de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o espaço ou coletivo cultural ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas (PC) apresentada pelo Espaço/Coletivo Cultural deverá conter elementos que permitam a comissão técnica executiva da Lei Aldir Blanc no município de Picos-PI da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da;

II. declaração do dirigente do espaço ou coletivo cultural de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

VI. extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

VII. documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VIII. comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

IX. guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

X. guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;

XI. relatório de execução do objeto, elaborado pelo Espaço ou Coletivo Cultural, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XII. relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

10.2. O comprovante de despesa deverá:

I- estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II- no caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome do espaço ou coletivo cultural, na PC da primeira parcela de recursos repassados;

10.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

I. o nome, endereço e CNPJ (se houver) do Espaço ou Coletivo Cultural;

II. a data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

III. os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

V. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

10.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, não sendo aceito recibo de qualquer espécie;

10.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pelo Espaço/Coletivo Cultural conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença,

fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.6. O Espaço/Coletivo cultural prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da primeira parcela para liberação da parcela subsequente, e 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, com a supervisão da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos;

10.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o espaço ou coletivo cultural deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 14.017/2020, pelos Decretos Municipais nº 120/2020, de 25 de setembro de 2020 e 141/2020 de 12 de novembro de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

13.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos instrumentos previstos na Lei Federal n. 13.140/2015. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Município de Picos-PI, 18 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE: Lincon Genesis Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Lincon Gênesis Rodrigues
Secretário
Portaria nº 290/2020

Lincon Genesis Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 290/2020

CONTRATADA: [signature]

SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE
CNPJ: 06.588.222/0001-53
Sr. Valdemar Barroso Silva
CPF: 128.487.514-87
Presidente

TESTEMUNHAS:

Antia Maria Viana Silva
CPF: 03851002300
RG: 3629866

Maria Rita Santos Ferreira Carvalho
CPF: 036.802.433-40
RG: 4.229.324

Praça Josino Ferreira n. 356 - Centro
CEP: 64.600-000 • Picos - PI
www.picos.pi.gov.br
e-mail: cultura@picos.pi.gov.br
municipalcultura@hotmail.com